



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RIACHUELO  
ESTADO DE SERGIPE

CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHUELO - SE  
PROTOCOLO nº 0969/2024  
Em 18/04/24  
Responsável

## INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 04/2024

Contrato n. 10/2024, que celebram, entre si, a Câmara Municipal de Riachuelo/SE e a empresa BRUNELLA DE MENEZES SANTANA LTDA.

**CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHUELO/SE**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ sob o n. 32.742.082/0001-36, situada à Rua Santa Luzia, 21, Bairro Centro, na sede do município, representada por seu Presidente o Sr. **CLECIO CARLOS SANTOS OLIVEIRA**, doravante designada simplesmente CONTRATANTE, e a empresa **BRUNELLA DE MENEZES SANTANA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 40.560.279/0001-82, com endereço na Rua Guilhermino Rezende, 321, Treze de Julho, CEP: 49.020-635, Aracaju/SE, representada neste ato por **BRUNELLA DE MENEZES SANTANA**, brasileira, solteira, empresária, portadora da CNH n. 0424677303 DETRAN/SE e inscrita no CPF sob n. 035.796.275-38, residente e domiciliada à Rua Jose Joaquim Cardoso, S/N, Centro, CEP: 49.570-000, Malhador/SE, doravante denominado parte CONTRATADA, têm como justo e contratado o seguinte:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto a **PARTICIPAÇÃO (pagamento de inscrições) de 02 (DOIS) VEREADORES NO CURSO REGIONAL DE AGENTES PÚBLICOS – PRINCIPAIS E RELEVANTES ASPECTOS PARA O MANDATO DE VEREADOR E DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, QUE REALIZAR-SE-Á NO PERÍODO DE 19 A 22 DE ABRIL DO CORRENTE ANO, NA CIDADE DE PAULO AFONSO/BA.**

### CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Rua Santa Luzia, nº 21 – Centro, Riachuelo – Sergipe – CEP: 49130-000  
CNPJ: 32.742.082/0001-36 – Tel/Fax: (79)3269-1456  
E-mail: camara@camaraderiachuelo.se.gov.br

gov.br

Documento assinado digitalmente  
BRUNELLA DE MENEZES SANTANA  
Data: 18/04/2024 08:35:56-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RIACHUELO  
ESTADO DE SERGIPE

CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHUELO - SE  
PROTÓCOLO nº 0969/2024  
Em 18/04/24  
Responsável

No cumprimento deste Contrato, a Câmara Municipal de Riachuelo/SE, se obriga a:

- a) Prestar informações e esclarecimentos atinentes ao objeto deste instrumento que venham a ser solicitados pela empresa prestadora de serviços;
- b) Notificar a CONTRATADA sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na prestação dos serviços, para que sejam adotadas as medidas necessárias;
- c) Efetuar o pagamento na forma convencionada neste contrato;
- d) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- e) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas;

**CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

No cumprimento da contratação ora pretendida, além de outras decorrentes de normas legais e da natureza da presente contratação, a parte CONTRATADA se obrigará a:

- a) Prestar o serviço e com atendimentos as especificações da Proposta, para uso da CONTRATANTE;
- b) Ministras as matérias constantes do programa de evento, atendendo à carga horária prevista na Proposta;
- c) Fornecer, ao término do evento, certificados aos servidores participantes;
- d) Disponibilizar material pedagógico dos serviços prestados, quando solicitado;
- e) Manter a qualidade pedagógica dos serviços prestados;
- f) Cumprir os prazos estabelecidos e o conteúdo programático;

Rua Santa Luzia, nº 21 – Centro, Riachuelo – Sergipe – CEP: 49130-000  
CNPJ: 32.742.082/0001-36 – Tel/Fax: (79)3269-1456  
E-mail: camara@camaraderiachuelo.se.gov.br

gov.br

Documento assinado digitalmente  
BRUNELLA DE MENEZES SANTANA  
Data: 18/04/2024 08:34:33-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RIACHUELO  
ESTADO DE SERGIPE

CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHUELO - SE

PROTOCOLO nº 0969/2024

Em 18/04/24

DE RIACHUELO responsável

- g) Assumir todos os possíveis danos, tanto físicos quanto materiais, causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, advindo de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança quanto a prestação do serviço;
- h) Responsabilizar-se por todos e quaisquer acidentes que venham a serem vítimas os seus empregados quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurarem e demais exigências legais para o exercício da atividade objeto deste termo;
- i) Assumir todos e quaisquer ônus referentes a salário, horas extras, outros adicionais e demais encargos sociais, referentes aos seus empregados;
- j) Conceder especial prioridade para os serviços ora contratados, salvo por motivo de força maior, devidamente comprovado, não podendo transferi-los a outrem, no todo ou em parte, sem prévia e expressa concordância da CONTRATANTE;
- k) O CONTRATADO se obriga a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas na contratação;

#### CLÁUSULA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

4.1. Poderão ser atribuídos pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, eventuais serviços extraordinários, como acréscimos, mediante assinatura de termos aditivos, em conformidade com o art. 125 da Lei n. 14.133/2021.

4.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no item anterior, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

4.3. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover ou reconstruir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

Rua Santa Luzia, nº 21 – Centro, Riachuelo – Sergipe – CEP: 49130-000  
CNPJ: 32.742.082/0001-36 – Tel/Fax: (79)3269-1456  
E-mail: camara@camaraderiachuelo.se.gov.br

gov.br

Documento assinado digitalmente  
BRUNELLA DE MENEZES SANTANA  
Data: 18/04/2024 08:32:58-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RIACHUELO  
ESTADO DE SERGIPE

CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHUELO - SE

PROTOCOLO nº 0969/2024

Em 18/04/24

  
Responsável

**CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL**

A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE**

Constituem prerrogativas do CONTRATANTE, conforme estabelecido no art. 104 da Lei n. 14.133/2021, além de outras previstas na legislação pertinente:

- Modificar o Contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;
- Rescindir o Contrato, unilateralmente, nos casos especificados na Lei 14.133/2021;
- Fiscalizar a execução do Contrato;
- Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial deste Contrato;

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO**

6.6. A parte CONTRATANTE se obriga a pagar à parte CONTRATADA o valor global bruto de **R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais)**, que corresponde a **02 (duas)** inscrições, conforme tabela abaixo:

ITEM	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL.
PARTICIPAÇÃO (pagamento de inscrições) de 02 (DOIS) VEREADORES NO CURSO REGIONAL DE AGENTES PÚBLICOS – PRINCIPAIS E RELEVANTES ASPECTOS PARA O MANDATO DE VEREADOR E DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA,	02	R\$ 800,00	R\$ 1.600,00

Rua Santa Luzia, nº 21 – Centro, Riachuelo – Sergipe – CEP: 49130-000

CNPJ: 32.742.082/0001-36 – Tel/Fax: (79)3269-1456

E-mail: camara@camaraderiachuelo.se.gov.br



Documento assinado digitalmente  
BRUNELLA DE MENEZES SANTANA  
Data: 18/04/2024 08:32:13-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>





CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RIACHUELO RESPONSÁVEL  
ESTADO DE SERGIPE

CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHUELO - SE

PROTOCOLO nº 0969/2024

Em 18/04/24

QUE REALIZAR-SE-Á NO PERÍODO DE 19 A 22 DE ABRIL DO CORRENTE ANO, NA CIDADE DE PAULO AFONSO/BA			
--	--	--	--

6.7. O pagamento dos serviços executados será efetuado em até 30 (trinta) dias, após o recebimento, pela Contratante, da nota fiscal/fatura e dos documentos fiscais devidos.

6.8. Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, atualizações das certidões, de regularidade junto ao FGTS, negativa de débitos Federal, Estadual, Municipal e Trabalhista.

6.9. A apresentação de nota fiscal/fatura com incorreções ou desacompanhada da documentação requerida implicará a sua devolução à Contratada para regularização, devendo o prazo de pagamento ser contado a partir da data de sua reapresentação.

6.10. Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

#### CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão por conta da Câmara Municipal de Riachuelo/SE e serão empenhadas da dotação da seguinte despesa orçamentária:

**01: Câmara Municipal de Riachuelo/SE**

**01.031.0008.2.001: Administração da Câmara Municipal**

**3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**

**Fonte de Recursos: Próprios**

#### CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

Rua Santa Luzia, nº 21 – Centro, Riachuelo – Sergipe – CEP: 49130-000  
CNPJ: 32.742.082/0001-36 – Tel/Fax: (79)3269-1456  
E-mail: camara@camaraderiachuelo.se.gov.br

gov.br

Documento assinado digitalmente

BRUNELLA DE MENEZES SANTANA

Data: 18/04/2024 08:31:25-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RIACHUELO  
ESTADO DE SERGIPE

CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHUELO - SE

PROTOCOLO nº 0969/2024

Em 18/04/24

Responsável

O período de vigência do presente contrato inicia-se na data da sua assinatura e perdurará até o término do curso, previsto para o dia 22 de abril de 2024.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO ADOTADA**

A escolha da parte CONTRATADA resulta do Processo de Inexigibilidade de Licitação n. 04/2024, cujo fundamento jurídico está no art. 74, inciso III da Lei Federal 14.133/2021

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

Cabe à parte CONTRATANTE fiscalizar a execução dos serviços prestados, para o fiel cumprimento do objeto deste contrato, devendo, para este fim, designar servidor encarregado de tal função.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES E INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1. Comete infração administrativa a Contratada que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei n. 14.133/2021.

12.2. A contratada se cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, em decorrência de atraso injustificado na prestação do serviço, contado a partir da emissão da respectiva solicitação;
- c) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RIACHUELO  
ESTADO DE SERGIPE

CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHUELO - SE  
PROTOCOLO nº 0969/2024  
Em 18/04/24  
Responsável

- d) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tive aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, que será fixado pelo Ordenador de Despesa, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação;

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante.

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

12.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da sua intimação.

12.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei n. 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

Rua Santa Luzia, nº 21 – Centro, Riachuelo – Sergipe – CEP: 49130-000

CNPJ: 32.742.082/0001-36 – Tel/Fax: (79)3269-1456

E-mail: camara@camaraderiachuelo.se.gov.br

gov.br

Documento assinado digitalmente  
BRUNELLA DE MENEZES SANTANA  
Data: 18/04/2024 08:28:44-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RIACHUELO  
ESTADO DE SERGIPE

CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHUELO - SE

PROTOCOLO nº 0969/2024

Em 18/04/24

  
Responsável

- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

12.10. Quando a contratada motivar rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos decorrentes para o CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

A Comarca de Riachuelo, no Estado de Sergipe, será o foro exclusivo para dirimir as questões oriundas da execução deste Contrato. Por estarem justas e contratadas, declarando plena ciência e anuência dos termos desta avença, as partes firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Riachuelo/SE, 18 de abril de 2024

  
**CLECIO CARLOS SANTOS OLIVEIRA**

Presidente da Câmara Municipal de Riachuelo/SE  
Contratante

gov.br

Documento assinado digitalmente  
BRUNELLA DE MENEZES SANTANA  
Data: 18/04/2024 08:27:24-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Rua Santa Luzia, nº 21 – Centro, Riachuelo – Sergipe – CEP: 49130-000  
CNPJ: 32.742.082/0001-36 – Tel/Fax: (79)3269-1456  
E-mail: [camara@camaraderiachuelo.se.gov.br](mailto:camara@camaraderiachuelo.se.gov.br)





CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RIACHUELO RESPONSÁVEL  
ESTADO DE SERGIPE

CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHUELO - SE

PROTOCOLO nº 0969/2024

Em 18/04/24

**BRUNELLA DE MENEZES SANTANA LTDA – CNPJ: 40.560.279/0001-82**

BRUNELLA DE MENEZES SANTANA

Representante da Contratada

Testemunhas:

1) Lauryany Adrieli dos Santos Silva CPF: 029.128.955-97

2) Alexandra Gomes CPF: 048.684.805-46

### EDITAL DE PUBLICAÇÃO

Rua Santa Luzia, nº 21 – Centro, Riachuelo – Sergipe – CEP: 49130-000

CNPJ: 32.742.082/0001-36 – Tel/Fax: (79)3269-1456

E-mail: [camara@camaraderiachuelo.se.gov.br](mailto:camara@camaraderiachuelo.se.gov.br)